Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, 20 de dezembro de 2021.

URGENTE

Mensagem de Lei nº 55/2021

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
Liv. nº 01 Fls. nº 178
Protocolo nº 1.564/21
Em 21/12/21
Protocolista

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador ANDRE LUIZ BARROS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
NESTA

Senhor Presidente,

Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei n.º 55/2021 de 20 de dezembro de 2021, dispõe sobre a autorização ao executivo municipal para efetuar o rateio da sobra de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e adota outras providências.

O objeto do projeto ora proposto visa o cumprimento dos termos do artigo 26, *caput*, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dá nova redação à Lei do Fundeb, e estabelece em seu artigo 26 que proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundeb será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com efeito, uma vez apurado valor remanescente do mencionado percentual mínimo de 70% no exercício, tal valor deve ser rateado aos profissionais legalmente legitimados nos termos do parágrafo único, artigo 26, da Lei Federal nº 14.113/2020 a receber a remuneração.

Outrossim, considerando a alta relevância do resultado objetivado pelo Projeto de Lei ora apresentado, peço que seja submetido à apreciação e discussão de Vossas Excelências com atribuição de **REGIME DE URGÊNCIA** à sua tramitação, atendendo assim o adequado trâmite para garantia da sua implementação, ao tempo em que renovamos a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

Projeto de Lei nº 55, de 20 dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA EFETUAR O RATEIO DA SOBRA DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, deduzido o passivo financeiro, autorizado a ratear a sobra dos recursos anuais totais oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB com os profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública, correspondente ao mínimo de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, para atendimento do percentual mínimo exigido pela legislação vigente em observância ao inciso XI, artigo 212-A, da Constituição Federal.

§ 1º. Entendem-se como profissionais da educação básica, aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º. Consideram-se em efetivo exercício, a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no parágrafo 1º associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que os remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 2º. O rateio será calculado, dividindo-se proporcionalmente o valor original da sobra, pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. O valor a ser repassado aos profissionais será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Art. 4º. O rateio e o pagamento tratados por esta Lei não se incorporam à remuneração para qualquer efeito.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 20 de dezembro de 2021.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito